

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 407, DE 2007 (MENSAGEM Nº 506/2007)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 9 de junho de 2005.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Eudes Xavier

I - RELATÓRIO

Conforme o disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 09 de junho de 2005.

O acordo é semelhante a nove outros já assinados com diversos países e tem por objetivo permitir que os dependentes dos agentes das missões diplomáticas possam trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

O instrumento internacional firmado possui nove artigos que tratam da autorização para exercer atividade remunerada, da imunidade civil, administrativa e penal, dos regimes de taxação e seguridade social, bem como dos procedimentos para entrada em vigor, emendas e denúncia, dentre outros assuntos.

O acordo foi analisado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional que aprovou a Mensagem nº 506, de 2007, em 28 de novembro de 2007. O texto a ser analisado pela CTASP e pela CCJC aprova o acordo firmado entre o Brasil e o Senegal e estabelece regras para a revisão ou ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange aos aspectos temáticos da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o acordo merece prosperar. A permissão de trabalho aos dependentes de agentes consulares não introduz impacto significativo nas relações de trabalho no País e, em contrapartida, preserva os interesses pessoais do corpo diplomático nacional.

Os dependentes autorizados a trabalhar não recebem qualquer diferencial no mercado, pois estão sujeitos ao recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, bem como a toda a legislação trabalhista que regula a prestação do serviço.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Eudes Xavier
Relator